

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - TRT9

RECADASTRAMENTO - APOSENTADOS E PENSIONISTAS - 2019

O cadastramento de servidores e magistrados aposentados e pensionistas é uma obrigatoriedade anual prevista na *Lei 9.527/1997*, que no âmbito da Justiça do Trabalho está regulamentada pelo *Ato nº 179/2009 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho*. Deve ser realizado entre o primeiro dia útil do mês de março e o primeiro dia útil do mês de abril na **Divisão de Dados Funcionais - Av. Vicente Machado, 147, 7º Andar, Curitiba - PR**.

A realização do cadastramento é condição básica para a continuidade do recebimento do provento ou pensão e tem por finalidade a atualização dos dados cadastrais dos aposentados e pensionistas.

A não realização do cadastramento implicará na suspensão do pagamento dos proventos ou pensão a partir do mês de maio, somente sendo restabelecido após comparecimento pessoal do interessado à Divisão de Dados Funcionais.

Eis as principais regras do cadastramento:

- *Comparecer à unidade de cadastro munido(a) de documento oficial com foto e assinar ficha de formulário na presença de servidor lotado na Unidade;*
- *O cadastramento pode ser realizado, ainda, mediante envio postal do formulário, devidamente preenchido e com firma reconhecida em cartório, ou por meio eletrônico, com assinatura eletrônica digital emitida por autoridade certificadora credenciada à Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil) ou cadastrada pela Unidade de Tecnologia da Informação do respectivo Tribunal;*
- *Verificar os dados constantes no formulário e, caso haja alguma alteração, preencher com letra legível e anexar cópia de documento comprobatório (sendo este dispensado somente em casos de alteração de endereço, telefone ou e-mail);*
- *O recebimento de proventos ou pensão somente pode ser feito por meio de conta bancária individual;*
- *O cadastramento pode ser realizado mediante procuração por instrumento público nas hipóteses de moléstia grave, ausência ou impossibilidade de locomoção, devidamente comprovadas. Para tanto será necessário apresentar laudo médico-pericial atualizado devidamente especificado, o qual será analisado por junta médica oficial no prazo máximo de 60 dias. A procuração deverá ter sido emitida no mesmo ano do cadastramento e o procurador deve firmar, ainda, Termo de Responsabilidade, em que se compromete a dar ciência a este Tribunal de qualquer evento que venha cessar os efeitos da procuração/curatela;*
- *Em caso de curatelados, o curador deve apresentar a certidão de curatela e o formulário de atualização cadastral acompanhados do Termo de Responsabilidade;*
- *Residentes no exterior que optem pelo cadastramento via postal devem reconhecer firma na Embaixada ou Consulado Brasileiro da localidade em que resida;*
- *Filhas de instituidor de pensão civil beneficiárias de pensão maiores de 21 anos devem seguir as regras contidas no Ofício Circular 2/2019 (anexo abaixo);*
- *A Declaração de Teto Remuneratório deve ser preenchida por todos (aposentados e pensionistas), anexando cópia de contracheques caso acumule outro benefício público, conforme instruções contidas no próprio formulário.*

Os residentes fora do município de Curitiba poderão se apresentar em qualquer Vara do Trabalho do Interior do Paraná. Em caso de dúvidas, entrar em contato pelos telefones (41) 3310-7336/7111/7365 ou através do e-mail didaf@trt9.jus.br. Não serão aceitos cadastramentos entregues em outros TRTs, conforme decisão do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, proferida nos autos de nº CSJT-PP-3441-47.2012.5.90.0000.

Os formulários de cadastramento foram enviados por via postal a todos os cadastrantes. Utilize os links abaixo para baixar e imprimir os formulários, caso estes tenham sido extraviados.

[Formulário de Cadastro - Aposentado\(a\)](#) (imprimir e preencher as duas páginas)

[Formulário de Cadastro - Pensionista](#) (imprimir e preencher as duas páginas)

[Termo de Responsabilidade](#) (para curatelados ou representados por procuração)

[Declaração do Teto Remuneratório Constitucional](#)

[Ofício Circular 2/2019 e Declaração - Acórdão TCU 892/2012](#) (para pensionistas - filhas dos instituidores - maiores de 21 anos)